

Resolução CN-SESI nº 0041/2023

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Furukawa Eletric Latam S.A., referente à Notificação de Débito nº 34.276/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião ordinária, de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 005/2023- DIDEN, de 15/02/2023 e a Proposição nº 07/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 15/2/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Furukawa Eletric Latam S.A, em razão da Notificação de Débito nº 34.276/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Ofício nº 0065/20232, de 26/8/2022, emitido pelo Polo de Fiscalização do Rio Grande do Sul, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando que a empresa Furukawa Eletric Latam S.A, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0058/2023, de 15/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0052/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0041/2023

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Furukawa Eletric Latam S.A, contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.276/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0058/2023, de 15/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.276/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

